

Decreto nº 1380/2021

Buritinópolis GO, 03 de setembro de 2021.

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do município de Buritinópolis – GO, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do município de Buritinópolis – GO.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 2º** – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA

**Parágrafo Único:** – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** – O CMMA, instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei nº 207 de 29 de março de 2017, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**Parágrafo Único:** – O suporte técnico será suplementarmente requerido à Conselho Estadual do Meio Ambiente e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 4º** – Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município.

**Art. 5º** – O CMMA se compõe de representantes:

I – Governamentais:

- a) Secretaria/Departamento e/ou Fundação Municipal do Meio Ambiente;
- b) Representante do Executivo Municipal;

II – Não-Governamentais:

- a) Representantes do setor privado
- b) Representantes da organização do terceiro setor

§1º. No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 2º. O não-comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do CMMA.

**Art. 6º** – Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

**Art. 7º** – O mandato dos membros do CMMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** – O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário

IV – Secretaria Executiva.

**Art. 9º** – O CMMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 10º** – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

- II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – designar relatores para temas examinados pelo CMMA;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;
- X – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

**Art. 11º** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Parágrafo Único:** – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do CMMA.

**Art. 12º** – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

**Art. 13º** – Ao Plenário compete:

- I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

**V** – opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

**VI** – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

**VII** – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

**VIII** – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

**IX** – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

**X** – subsidiar a atuação do Ministério Público;

**XI** – exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

**XII** – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

**XIII** – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

**XIV** – sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XV** – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

**XVI** – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

**Art. 14º** – Compete aos membros do CMMA:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – votar;
- VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

**Art. 15º** – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

**Art. 16º** – As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

**Art. 17º** – Compete à Secretaria Executiva:

- I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;
- II – elaborar as atas das reuniões;
- III – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;
- IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 18º** – O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

**Art. 19º** – O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões sem direito a voto.

**Art. 20º** – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

**Art. 21º** – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

**Art. 22º** – As reuniões do Plenário serão públicas.

**Art. 23º** – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – deliberações;

IV – palavra franca;

V – encerramento.

**Art. 24º** – A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art. 25º** – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art. 26º** – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

**Art. 27º** – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Art. 28º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMMA.

**Art. 29º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais e feitos.

**Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis Goiás, aos 03 dias do mês de setembro de 2021.

